

Despacho (extracto) n.º 12897/2009

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 634/2007, de 30 de Maio, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respectivas competências;

Considerando a publicação da Portaria n.º 657/2007, de 30 de Maio, foi fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando o meu Despacho n.º 12122/2009, de 20 de Março, foi criada a unidade flexível Divisão de Coordenação da Aplicação de Instrumentos Internacionais (DCAII);

Considerando que a licenciada Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, possui os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão de Coordenação da Aplicação de Instrumentos Internacionais (DCAII), a licenciada Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ficando a mesma autorizada a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do mesmo dispositivo legal.

A presente nomeação produz efeitos a 21 de Maio de 2009.
25 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

Síntese curricular**I — Identificação**

Nome: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos
Data de nascimento: 9 de Abril de 1952

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

III — Formação Profissional

Frequência de vários cursos nas áreas de línguas estrangeiras, segurança social, informática e Administração Pública.

Participação em diversas acções de formação, designadamente conferências e seminários no âmbito da aplicação dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social.

IV — Carreira e Experiência Profissional

Desde 1974, exercício de funções de técnico superior na área de coordenação da aplicação de instrumentos internacionais em matéria de segurança social a que Portugal se encontra vinculado, quer no âmbito bilateral quer no âmbito multilateral.

De 1996 a 28 de Fevereiro de 2009, exercício de funções de coordenação de um Sector da Direcção de Serviços de Coordenação de Aplicação de Instrumentos Internacionais do extinto Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social (DAISS).

Desde 1 de Março de 2009, na sequência da extinção do DAISS, técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, a exercer funções na Direcção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação de Instrumentos Internacionais

Participação em reuniões internacionais com vista à revisão de instrumentos internacionais de segurança social ou à resolução de questões decorrentes da aplicação daqueles instrumentos.

Prestação de apoio técnico a serviços e instituições portuguesas no sentido da correcta aplicação dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social e dos Acordos bilaterais de Segurança Social celebrados por Portugal.

Tradução e revisão técnica de documentação em língua alemã e inglesa relativa à aplicação dos Regulamentos (CEE) sobre Segurança Social e dos instrumentos bilaterais em matéria de segurança social a que Portugal se encontra vinculado.

Foi membro de vários júris de selecção e recrutamento de pessoal, e orientadora de estágios da carreira técnica superior.

201840622

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.**Deliberação n.º 1524/2009**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho Directivo do IGFSE, reunido no dia 7 de Maio de 2009, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 344/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro.

II — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

7) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

8) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação e à Unidade de Gestão e Certificação, com excepção dos que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

10) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação e à Unidade de Apoio à Gestão;

2) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

3) Em matéria de Gestão de Recursos Humanos, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

4) Em matéria de gestão financeira interna e patrimonial, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

5) Em matéria de realização de despesas, autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos pontos seguintes:

5.1) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25.000;

5.2) Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37.500;

5.3) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125.000;

5.4) Dentro dos limites previstos nos pontos anteriores, decidir sobre a contratação e praticar todos os actos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.5) Assinar ordens de pagamento;

5.6) Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

5.7) Autorizar a constituição do fundo de maneo.

IV — Delegar na Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, Maria Manuela do Nascimento Roseiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Auditoria e à Unidade Jurídica e Contencioso;

2) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de substabelecer;

3) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação e à Unidade de Gestão e Certificação que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

4) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, sucessivamente, aos licenciados Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e Maria Manuela do Nascimento Roseiro, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seus substitutos, sucessivamente, o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro.

2) As ausências, faltas ou impedimentos de algum dos Vogais são supridas, sucessivamente, pela Presidente do Conselho Directivo e pelo Vogal presente, com excepção das situações a que se refere o n.º 3 do ponto IV, em que a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro é substituída, exclusivamente, pelo Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

IX — A presente deliberação produz efeitos a 7 de Maio de 2009.

22 de Maio de 2009. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

201833624

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 12898/2009

Subdelegação de competências — Contra-ordenações

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5.º, n.º 2, al. h) e n.º 4 e do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08.08, do artigo 28.º, n.º 2, alínea u) da Portaria n.º 638/2008, de 30 de Maio, e dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 527/2009, publicada no DR. n.º 36, 2.ª série, de 20.02, subdelego:

1 — Na Chefe do Sector Jurídico, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para, relativamente aos processos de contra-ordenação que corram termos no âmbito geográfico de actuação do respectivo serviço:

1.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CPA os poderes ora subdelegados poderão ser sujeitos a avocação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, sendo que, nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora subdelegadas.

15 de Maio de 2009. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.
201837301

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 12899/2009

Subdelegação de competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I.P., licenciado Francisco José Ferreira da Rocha, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade incluindo a dirigida aos tribunais e solicitadores de Execução, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade;

1.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à respectiva área funcional, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, pagamento, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, bem como de subsídios, retribuições, participações e prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as constantes do artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro e as dos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio;

1.2.2 — Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como ao seu processamento;

1.2.3 — Praticar todos os actos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido das mesmas;

1.2.4 — Decidir sobre as situações de doença directa;

1.2.5 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

1.2.6 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

1.2.7 — Decidir sobre os processos, no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de beneficiários;

1.2.8 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

1.2.9 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, assegurados pelo Fundo de Garantia Salarial;